



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Transparência à serviço da população”

**EMENDA LEGISLATIVA N.º 01/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**OS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-UB, KELLY BARATELA-PSB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB, BRUNO REZENDE MONTEIRO-UB, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB e RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022:**

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º - Ficam acrescentados os Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 208 do Projeto de Lei Complementar 003/2022 com a seguinte redação:**

§5º A servidora gestante poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade por até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de atestado de aleitamento materno exclusivo, emitido por médico pediatra.

§6º A solicitação da prorrogação da licença-maternidade deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final da concessão do benefício, de acordo com o *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 26 de agosto de 2022.  
32º. Ano de Emancipação Política  
30º. Ano de Instalação.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-UB

**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB

**ALVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-UB

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*“Transparência à serviço da população”*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

A licença-maternidade está prevista no artigo 208 do Projeto de Lei Complementar 003/2022 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tarumã, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e no artigo 392 do Decreto-Lei 5452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ambas com a previsão do benefício de 120 (cento e vinte) dias.

Também está previsto no artigo 396 da CLT, que a mulher terá direito de amamentar seu filho até que ele complete seis meses de idade, tendo dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho. O legislador visou conceder a servidora um tempo necessário para que esta possa, durante sua jornada de trabalho, amamentar seu filho, até que este complete seis meses de idade, ou seja, instituindo uma forma de mecanismo para a preservação da criança.

A inclusão do referido parágrafo tem como justificativa, incentivar o aleitamento materno nos primeiros 6 (seis) meses de vida. O aleitamento materno (AM) é a estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para a redução da morbimortalidade infantil, sendo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) nos primeiros seis meses de forma exclusiva.

Assim sendo, vários fatores têm sido considerados determinantes do desmame precoce, entre eles ressaltam-se o baixo nível educacional e socioeconômico materno, a maternidade precoce, a paridade, a atenção do profissional de saúde nas consultas de pré-natal e o trabalho fora do lar.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de emenda.

Atenciosamente.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-UB

**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB

**ALVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-UB

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB